



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Relatório e Parecer

Verificação de Poderes do candidato à Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores, Jorge Miguel Azevedo Paiva

8 de fevereiro de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DO CANDIDATO À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, JORGE MIGUEL
AZEVEDO PAIVA**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 8 de fevereiro de 2022, na sala das comissões 1, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Jorge Miguel Azevedo Paiva.

Estiveram presentes os Deputados José Gabriel Eduardo (Presidente), Joana Pombo Tavares (Relatora), José Contente, Lubélio Mendonça e Mário Tomé PS, Sabrina Furtado (Secretária), Alberto Ponte, Carlos Freitas, Guilhermina Silva e Marco Costa do PSD, António Lima do BE, Pedro Neves do PAN, Paulo Estevão do PPM e Rui Martins do CDS/PP (que participa sem direito a voto).

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no n.º2 artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, na sua redação atual.

Nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, na sua redação atual, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 7 de fevereiro de 2022, na sequência do pedido de suspensão do respetivo mandato pela Deputada Catarina de Oliveira Cabeceiras, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com efeito a 5 de fevereiro de 2022, a Direção do Grupo Parlamentar do CDS-PP comunicou que a vaga será preenchida pelo candidato Jorge Miguel Azevedo Paiva.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 25 de outubro de 2020, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Jorge Miguel Azevedo Paiva, a qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir a Deputada Catarina de Oliveira Cabeceiras.

O candidato Jorge Miguel Azevedo Paiva não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que o candidato é assistente operacional da Escola Básica e Secundária da Calheta, tendo suspenso estas funções a partir do dia 5 de fevereiro de 2022, inclusive, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS PARTIDOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE, do PPM, e a Representação Parlamentar do PAN** consideram estar verificada a elegibilidade e que o candidato supramencionado não está em situação de incompatibilidade.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considera, por unanimidade, elegível o candidato Jorge Miguel Azevedo Paiva, e que o mesmo não está em situação de incompatibilidade, concluindo que, pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substitui, ou seja, a 5 de fevereiro de 2022.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 8 de fevereiro de 2022

A Relatora

Joana Pombo Tavares



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Eduardo'.

José Eduardo